

LEI Nº 1.182/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

“Altera os artigos 6º, 7º e 13 da Lei nº 1.017/2021 de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 13 da Lei nº 1.017/2021 de 29 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:

Poder Público – 05 titulares e 05 suplentes

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Meio Ambiente
- Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável
- Gabinete do Prefeito
- Câmara de Vereadores

Entidades Cíveis – 05 titulares e 05 suplentes

- Entidades do Setor de Comércio, hotelaria, gastronomia;
- Entidade do Setor de Artesanato;
- Entidade do Setor Esportivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050

CEP: 39500-000

MONTE AZUL

MINAS GERAIS

- Organização Civil de âmbito municipal
- Representante de Comunidades Tradicionais.

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 06 de maio de 2024.

PAULO DIAS

Assinado de forma digital por

PAULO DIAS

MOREIRA:25468235

MOREIRA:25468235668

668

Dados: 2024.05.06 10:05:28

-03'00'

Paulo Dias Moreira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente

Lei nº 1182/24

foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul, em 06/05/24, nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul - MG 06/05/24

PREFEITO MUNICIPAL